



Projeto de Lei n.º 122, de 1996
Mensagem n.º 25 do sr. Governador do Estado
São Paulo, 5 de março de 1996.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar ao Município da Estância Turística de Barra Bonita, mediante doação, faixa de terra com 3.261,68m², ali situada.

A referida área faz parte de gleba maior com 15.380m², que o Estado houve do mesmo Município, também por doação, para o fim de ser construído pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A prédio destinado ao Distrito Hidroviário do Médio Tietê, obra, aliás, já edificada.

Oportuno lembrar que a medida atende a pedido da Prefeitura, segundo a qual a área torna-se necessária para possibilitar a abertura de rua, pois, nas adjacências da citada gleba, existem vias e logradouros que estão a exigir ligação.

Ressalte-se, ainda, que faixa de terra com 2.892m², destacada do mesmo terreno, foi transferida à administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que, nela, fez instalar Base de Pesquisa do Instituto de Pesca.

Ouvida, a respeito da postulação em causa, a DERSA não se opôs fosse cedido o imóvel, esclarecendo que tal providência não afetará o Centro de Operações Hidroviárias e de Terminais instalado no local - sendo certo, por outro lado, que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento igualmente nada objetou a respeito.

Destaco, por fim, que o Conselho do Patrimônio Imobiliário, consultado à vista do disposto no Decreto n.º 40.065/95, aprovou a transferência da área na forma pretendida.

Enunciadas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar os documentos indispensáveis a sua instrução.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município da Estância Turística de Barra Bonita para o fim que especifica.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar ao Município da Estância Turística de Barra Bonita, mediante doação, faixa de terra com 3.261,78m², para fins de abertura de via pública.

Artigo 2° - O imóvel, de que trata o artigo anterior, caracterizado na Planta n° C2-0174, constante do Processo n° 4197, de 1993-ST, assim se descreve e confronta:

inicia no marco "0" cravado no alinhamento da Avenida Pedro Ometto com propriedade de Antonio Bressan; daí segue com o rumo 38°35'SW na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até encontrar o marco "1"; daí segue com o rumo 38°22'SW na distância de 70,82m (setenta metros e oitenta e dois centímetros) até encontrar o marco "2"; daí segue com o rumo 38°37'SW na distância de 66,91m (sessenta e seis metros e noventa e um centímetros) até encontrar o marco "3"; daí segue com o rumo 38°31'SW na distância de 67m (sessenta e sete metros) até encontrar o marco "A" cravado na divisa de Antonio Bressan com a Rua Antonio Bestana; daí deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Antonio Bestana com o rumo 59°00'SE na distância de 23,75m (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros) até encontrar o P.C. marco "4"; daí segue pela corda na distância de 15,13m (quinze metros e treze centímetros) até encontrar o P.T. marco "5" dividindo com remanescente do Distrito Hidroviário; daí segue com o rumo 38°32'NE na distância de 189,50m (cento e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) dividindo com o Distrito Hidroviário até encontrar o P.C. marco "6"; daí segue pela corda na distância de 7,34m (sete metros e trinta e quatro centímetros) até encontrar o P.T. marco "7" cravado no alinhamento da Avenida Pedro Ometto daí acompanha a curva da Avenida Pedro Ometto e segue na distância de 52m (cinquenta e dois metros) até encontrar o marco "0", início do perímetro, totalizando uma área de 3.261,68m² (três mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 3° - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, e, bem assim, impeçam sua transferência, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, não caberá indenização por benfeitorias nele realizadas.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 1996.

Mário Covas